

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Departamento requisitante:	Secretária-Geral
Objeto de Contratação:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES VINCULADOS À CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ-SC E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, MODALIDADE TIPO 1 — ACOMODAÇÃO ENFERMARIA, COM COPARTICIPAÇÃO DE 50%, ABRANGÊNCIA ESTADUAL EM TODO O TERRITÓRIO DE SANTA CATARINA, COBERTURA DOS SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA E DIAGNÓSTICO, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.656/1998 E DA REGULAMENTAÇÃO DA ANS. PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, A ABRANGÊNCIA SERÁ NO TERRITÓRIO NACIONAL.</b>
Fundamento da Contratação:	Lei 14.133/2021 e Resolução 8/2024.
Despesa Orçamentária:	Trata-se de processo de licitação de <b>natureza extra orçamentária</b> , eis que o pagamento da futura contratação ocorrerá por meio de desconto da remuneração dos servidores aderentes.

#### Itens Contratados:

Item	Material/Serviço	Unid	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Plano de Saúde faixa etária 00 a 18 anos	un	1	R\$ 229,66	R\$ 229,66
2	Plano de Saúde faixa etária 19 a 23 anos	un	1	R\$ 277,10	R\$ 277,10
3	Plano de Saúde faixa etária 24 a 28 anos	un	1	R\$ 332,79	R\$ 332,79
4	Plano de Saúde faixa etária 29 a 33 anos	un	1	R\$ 384,65	R\$ 384,65
5	Plano de Saúde faixa etária 34 a 38 anos	un	1	R\$ 440,71	R\$ 440,71
6	Plano de Saúde faixa etária 39 a 43 anos	un	1	R\$ 503,37	R\$ 503,37
7	Plano de Saúde faixa etária 44 a 48 anos	un	1	R\$ 607,71	R\$ 607,71
8	Plano de Saúde faixa etária 49 a 53 anos	un	1	R\$ 729,10	R\$ 729,10
9	Plano de Saúde faixa etária 54 a 58 anos	un	1	R\$ 932,10	R\$ 932,10
10	Plano de Saúde faixa 59 anos ou mais	un	1	R\$ 1.339,62	R\$ 1.339,62
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 5.776,80</b>

#### DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

O julgamento das propostas será realizado com base no **menor preço global**, considerando cada faixa etária de forma individualizada, conforme planilha de referência constante no processo, na qual cada item possui quantidade licitada de **1 (uma) unidade**.

Informa-se aos licitantes que, na data de divulgação deste instrumento, a Câmara Municipal conta com **259**

**beneficiários, sendo 129 servidores e 130 dependentes.** Este quantitativo é meramente informativo, tendo em vista que o contrato será executado conforme a demanda real, podendo haver variações no número de beneficiários ao longo da vigência contratual, em razão de admissões, desligamentos, inclusões ou exclusões de dependentes.

Dessa forma, a proposta deverá conter o valor mensal por beneficiário em cada faixa etária, sendo o critério de julgamento o **menor valor total obtido pela soma das 10 faixas**, cada uma com quantidade unitária igual a 1, totalizando o valor global da proposta para fins de classificação.

Justificativa da necessidade da contratação:	Conforme item I, Estudo Técnico Preliminar.
Justificativa da escolha do fornecedor (se aplicável):	Não é aplicável.
Justificativa do valor da contratação:	Não é aplicável.
Especificação do Objeto/itens (se aplicável).	A especificação consta em cada item e, caso necessária, ao final da presente solicitação.
<b>Estudo Técnico Preliminar:</b>	
<p>Facultativo nas aquisições cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 [(ano de 2026 - R\$ 130.984,20 / R\$ 65.492,11); (art. 8º, I, Res. MD 8/2024)</p> <p>Quando preenchido, obrigatório os itens I, IV, VI, VIII e XIII (§2º do art. 18 da Lei 14.133/2021)</p>	
<b>I - descrição da necessidade da contratação</b>	<p>A Câmara de Vereadores de Chapecó-SC reconhece a assistência à saúde como componente essencial da política de valorização de pessoas. A prestação de serviços médico-hospitalares aos seus servidores e dependentes legais é obrigação que decorre tanto do interesse institucional — redução de afastamentos, aumento da produtividade e atração e retenção de talentos — quanto das diretrizes constitucionais de promoção da saúde integral dos trabalhadores (art. 7.º, inciso IV, e art. 225, CF/88).</p> <p>Trata-se da primeira contratação de plano de saúde coletivo empresarial pela Câmara de Vereadores de Chapecó-SC, não havendo contrato anterior da mesma natureza. A ausência de cobertura de saúde institucional representa lacuna relevante na política de gestão de pessoas desta Casa Legislativa, comprometendo o bem-estar dos servidores, a capacidade de atração e retenção de quadros qualificados e o cumprimento das obrigações de promoção da saúde integral do trabalhador público.</p> <p>A implantação do benefício, além de seu valor social intrínseco, traz impactos diretos mensuráveis: redução de afastamentos por doenças não tratadas adequadamente, maior engajamento funcional e mitigação de riscos trabalhistas associados à ausência de assistência médica.</p> <p>A modalidade <b>plano de saúde coletivo empresarial</b> é a solução técnica e economicamente mais adequada à realidade desta Câmara: mensalidades pré-definidas por faixa etária garantem previsibilidade de custo para o servidor; a utilização da rede credenciada assegura acesso direto e ágil aos serviços de saúde,</p>

	<p>sem necessidade de desembolso prévio pelo beneficiário para procedimentos corriqueiros; e a regulação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS assegura padronização de coberturas obrigatórias, continuidade assistencial, segurança jurídica e facilidade de fiscalização contratual pela Administração.</p> <p>Portanto, a abertura do presente procedimento licitatório, com caráter inaugural, se faz necessária para instaurar, de forma regular, legal e sustentável, a assistência à saúde no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.</p>
<p>II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;</p>	<p>O Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Chapecó/SC para o exercício de 2026 foi instituído por meio da Portaria no 117/2025, publicada em 27 de outubro de 2025, alterado pela Portaria no 53/2026 e o vigente alterado pela PORTARIA 83/2026.</p> <p>Destaca-se, ainda, que o custeio do plano de saúde se dará predominantemente mediante desconto em folha de pagamento dos próprios servidores beneficiários, não representando, em sua maior parte, despesa direta do orçamento da Câmara de Vereadores. Em razão dessa natureza — em que o ônus financeiro recai sobre o beneficiário e não sobre a unidade gestora —, a contratação não demanda, necessariamente, previsão de rubrica específica no Plano de Contratações Anual para fins de comprometimento orçamentário direto da Câmara, sem prejuízo de seu registro para fins de planejamento e controle administrativo.</p>
<p>III - requisitos da contratação;</p>	<p>A empresa a ser contratada deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos essenciais:</p> <p>(a) Registro e autorização de funcionamento ativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, nos termos da Lei n.º 9.656/1998, com produto registrado para a modalidade de plano de saúde coletivo empresarial, segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetria, e área geográfica de abrangência estadual no Estado de Santa Catarina;</p> <p>(b) Cobertura integral e obrigatória de todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento (Resolução Normativa n.º 465/2021 e atualizações), abrangendo consultas médicas em número ilimitado, exames diagnósticos, cirurgias, internações sem limite de dias, atendimentos obstétricos, serviços de psicologia, fisioterapia e terapias previstas no Rol;</p> <p>(c) Rede credenciada ampla e distribuída em todo o Estado de Santa Catarina, com especial atenção aos municípios de Chapecó e região oeste, compreendendo hospitais gerais com leitos de UTI, clínicas especializadas, laboratórios de análises clínicas e serviços de diagnóstico por imagem, em conformidade com a RN ANS n.º 566/2022;</p> <p>(c.1) DA REDE CREDENCIADA — REQUISITO MÍNIMO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC</p> <p>A operadora contratada deverá comprovar, o credenciamento de ao menos 01 (um) hospital geral com Unidade de Terapia Intensiva —</p>

	<p>UTI, localizado no município de Chapecó-SC, devidamente habilitado junto aos órgãos sanitários competentes.</p> <p>A exigência se justifica pelo fato de que os servidores e dependentes beneficiários do plano residem e exercem suas atividades predominantemente no município de Chapecó-SC, sendo indispensável que a rede assistencial ofereça cobertura hospitalar de média e alta complexidade no próprio município, garantindo acesso efetivo, tempestivo e de qualidade aos serviços contratados.</p> <p>A comprovação do referido credenciamento deverá ser realizada mediante a apresentação de documento oficial emitido pela própria operadora, contendo a relação atualizada de prestadores credenciados, com indicação expressa da especialidade hospitalar e da disponibilidade de leitos de UTI, ou por meio de declaração formal da operadora, com indicação do nome, endereço e CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — do hospital credenciado no município.</p> <p>(d) Coparticipação de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores praticados na rede credenciada, limitada ao teto máximo por evento estabelecido pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS; não havendo previsão normativa específica de limite, o teto máximo por serviço/procedimento realizado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais); vedada, em qualquer hipótese, a aplicação de coparticipação nos atendimentos de urgência e emergência;</p> <p>(e) Acomodação hospitalar tipo Enfermaria (TIPO 1), com direito a um acompanhante durante toda a internação, inclusive em UTI;</p> <p>(f) Isenção de carência para urgência e emergência após 24 horas da inscrição; isenção total de carência para contratos com 30 ou mais beneficiários, nos termos do art. 6.º da RN ANS n.º 557/2022;</p> <p>(g) Ausência de limite de idade para ingresso ou manutenção no plano, vedada qualquer discriminação em razão de idade ou condição de saúde preexistente, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9.656/1998;</p> <p>(h) Disponibilização de central de atendimento 24 horas, aplicativo digital ou portal web para gestão de autorizações, localização de rede credenciada e acompanhamento de beneficiários;</p> <p>(i) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviços de plano de saúde coletivo empresarial com objeto compatível em complexidade e porte.</p>
<p><b>IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências</b></p>	<p>As quantidades definitivas serão apuradas após levantamento formal do quadro de servidores ativos e inativos da Câmara de Vereadores de Chapecó-SC, bem como de seus dependentes</p>

<p><b>com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;</b></p>	<p>legais habilitados, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.</p> <p>Para fins de dimensionamento do processo licitatório, será adotada a distribuição por faixas etárias, nos seguintes termos:</p> <p>I — Faixas etárias:</p> <p>00 a 18 anos    19 a 23 anos    24 a 28 anos    29 a 33 anos    34 a 38 anos    39 a 43 anos    44 a 48 anos    49 a 53 anos    54 a 58 anos    59 anos ou mais.</p> <p>II — O número de vidas por faixa etária, bem como a discriminação entre titulares e dependentes, constará de tabela a ser elaborada pelo setor de Recursos Humanos e inserida no Termo de Referência. <b>Resumidamente, são 129 servidores/vereadores e 130 dependentes.</b></p> <p>III — O quantitativo tem caráter estimativo e poderá oscilar ao longo da vigência contratual em razão de admissões, exonerações, aposentadorias e alterações do grupo familiar, sem que tais variações descaracterizem o objeto da contratação.</p> <p>IV — Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço global, obtido pela soma dos preços unitários por faixa etária. .</p>
<p>V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;</p>	<p>O levantamento de mercado foi conduzido com dupla finalidade: (a) identificar e justificar tecnicamente a modalidade de solução mais adequada ao objeto; e (b) estabelecer parâmetros referenciais de preço para fins de estimativa de valor.</p> <p>Análise das alternativas possíveis:</p> <p>Para prover assistência à saúde aos servidores, a Administração dispõe, em tese, das seguintes alternativas: (i) contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial; (ii) serviço próprio de assistência médica (autogestão); e (iv) convênio com entidade de saúde pública.</p> <p>A autogestão e o convênio público foram descartados por incompatibilidade com o porte e a estrutura administrativa desta Câmara, que não dispõe de corpo técnico especializado em saúde nem de infraestrutura para gerir diretamente um serviço assistencial.</p> <p>A contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica,</p>

	<p>apresenta as seguintes vantagens determinantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Cobertura integral regulada: o Rol de Procedimentos da ANS garante cobertura mínima obrigatória padronizada, com proteção jurídica ao beneficiário independentemente da operadora contratada;</li> <li>— Rede credenciada estruturada: acesso imediato a consultas, exames, internações e urgências sem necessidade de autorização prévia ou pagamento antecipado pelo servidor, especialmente relevante em situações de emergência;</li> <li>— Previsibilidade de custos: mensalidades fixas por faixa etária permitem planejamento financeiro estável, com reajustes anuais indexados a parâmetros objetivos e regulados pela ANS;</li> <li>— Mecanismo de coparticipação como fator moderador: a coparticipação de 50% estimula o uso racional dos serviços, reduzindo a sinistralidade e, conseqüentemente, os custos globais do plano;</li> <li>— Fiscalização simplificada: a regulação da ANS impõe à operadora obrigações de transparência, prazos máximos de atendimento e relatórios periódicos, facilitando o acompanhamento contratual pela Administração sem necessidade de equipe técnica especializada interna.</li> </ul> <p>Conclui-se que a contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial é a alternativa tecnicamente superior e economicamente mais vantajosa para esta Câmara, sendo a modalidade pregão eletrônico com critério de menor preço global a forma de seleção adequada.</p>																																				
<p><b>VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;</b></p>	<p>A estimativa do valor da contratação foi calculada conforme pesquisa de preço indireta, utilizando a recente pesquisa realizada no Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 do CRF/SC, reproduzidos no Item V deste ETP - usando como referência.</p> <table border="1" data-bbox="655 1400 1270 1982"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Faixa Etária</th> <th>Preço Unitário Referencial (RS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>00 a 18 anos</td> <td>206,08</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>19 a 23 anos</td> <td>257,69</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>24 a 28 anos</td> <td>299,73</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>29 a 33 anos</td> <td>336,02</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>34 a 38 anos</td> <td>385,53</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>39 a 43 anos</td> <td>438,7</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>44 a 48 anos</td> <td>535,77</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>49 a 53 anos</td> <td>666,14</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>54 a 58 anos</td> <td>807,83</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>59 anos ou mais</td> <td>1.214,24</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total</td> <td>5.147,73</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Faixa Etária	Preço Unitário Referencial (RS)	1	00 a 18 anos	206,08	2	19 a 23 anos	257,69	3	24 a 28 anos	299,73	4	29 a 33 anos	336,02	5	34 a 38 anos	385,53	6	39 a 43 anos	438,7	7	44 a 48 anos	535,77	8	49 a 53 anos	666,14	9	54 a 58 anos	807,83	10	59 anos ou mais	1.214,24	Total		5.147,73
Item	Faixa Etária	Preço Unitário Referencial (RS)																																			
1	00 a 18 anos	206,08																																			
2	19 a 23 anos	257,69																																			
3	24 a 28 anos	299,73																																			
4	29 a 33 anos	336,02																																			
5	34 a 38 anos	385,53																																			
6	39 a 43 anos	438,7																																			
7	44 a 48 anos	535,77																																			
8	49 a 53 anos	666,14																																			
9	54 a 58 anos	807,83																																			
10	59 anos ou mais	1.214,24																																			
Total		5.147,73																																			

Ainda, realizou-se pesquisa no Portal ANS - guia de planos, em que se pode pesquisar todos os planos habilitados, gerando a pesquisa com tres referências.

[https://www.ans.gov.br/gpw-beneficiario/pages/pesquisa\\_plano\\_inicial.xhtml](https://www.ans.gov.br/gpw-beneficiario/pages/pesquisa_plano_inicial.xhtml)

<https://pncp.gov.br/app/editais/83900969000146/2026/7>

Segue o resumo:

Itens	CRF Pesquisa	ANS 1	ANS 2	Total da pesquisa	Média
Plano de Saúde faixa etária 00 a 18 anos	R\$ 206,08	R\$ 273,78	R\$ 209,12	R\$ 688,98	R\$ 229,66
Plano de Saúde faixa etária 19 a 23 anos	R\$ 257,69	R\$ 342,23	R\$ 231,38	R\$ 831,30	R\$ 277,10
Plano de Saúde faixa etária 24 a 28 anos	R\$ 299,73	R\$ 432,58	R\$ 266,05	R\$ 998,36	R\$ 332,79
Plano de Saúde faixa etária 29 a 33 anos	R\$ 338,02	R\$ 511,98	R\$ 305,97	R\$ 1.153,95	R\$ 384,65
Plano de Saúde faixa etária 34 a 39 anos	R\$ 385,53	R\$ 602,32	R\$ 334,27	R\$ 1.322,12	R\$ 440,71
Plano de Saúde faixa etária 39 a 43 anos	R\$ 438,70	R\$ 683,63	R\$ 387,77	R\$ 1.510,10	R\$ 503,37
Plano de Saúde faixa etária 44 a 48 anos	R\$ 535,77	R\$ 774,01	R\$ 513,36	R\$ 1.823,14	R\$ 607,71
Plano de Saúde faixa etária 49 a 53 anos	R\$ 686,14	R\$ 879,12	R\$ 642,05	R\$ 2.187,31	R\$ 729,10
Plano de Saúde faixa etária 54 a 58 anos	R\$ 807,83	R\$ 1.121,67	R\$ 866,79	R\$ 2.796,29	R\$ 932,10
Plano de Saúde faixa 59 anos ou mais	R\$ 1.214,24	R\$ 1.568,49	R\$ 1.206,13	R\$ 4.018,86	R\$ 1.339,62
			<b>Total</b>	<b>R\$ 4.018,86</b>	<b>R\$ 1.339,62</b>
					<b>5776,80</b>

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução adotada consiste na contratação, via pregão eletrônico, de operadora de plano de saúde coletivo empresarial para atendimento dos servidores e dependentes da Câmara de Vereadores de Chapecó-SC, com as seguintes características essenciais:

(a) Modalidade: Plano de Saúde Coletivo Empresarial, com todas as garantias inerentes à modalidade, incluindo portabilidade de carências e manutenção de beneficiários desligados, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei n.º 9.656/1998;

(b) Segmentação assistencial: ambulatorial + hospitalar com obstetrícia (Art. 21 da RN ANS n.º 465/2021), cobrindo consultas, exames, cirurgias, internações, partos, atendimentos de urgência e emergência, serviços de psicologia, fisioterapia, terapias ocupacionais e fonoaudiologia;

(c) Tipo de acomodação: Enfermaria individual com banheiro privativo, com direito a 01 acompanhante durante toda a internação (inclusive UTI), com alimentação fornecida pelo hospital, tanto ao beneficiário quanto ao acompanhante;

(d) Coparticipação de 50% sobre procedimentos ambulatoriais, limitada ao teto máximo estabelecido pela ANS ou, na ausência de norma específica, a R\$ 500,00 por evento, vedada nos atendimentos de urgência e emergência;

(e) Abrangência estadual em todo o território de Santa Catarina, com cobertura nacional para urgência e emergência;

	<p>(f) Prazo de carência conforme tabela abaixo (aplicável somente a contratos com menos de 30 beneficiários ou inscrições tardias):</p> <p>Urgência e Emergência - 24 horas          Consultas Médicas - 30 dias          Exames Diagnósticos (raio-x, ultrassom, ECG, laboratoriais) - 30 dias          Fisioterapia - 90 dias          Parto a Termo - 300 dias          Demais Coberturas (internações, cirurgias etc.)          180 dias</p> <p>(g) A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado, com funções de fiscal técnico e gestor contratual, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal aplicável;</p> <p>(h) Ao término ou rescisão do contrato, a operadora deverá assegurar a continuidade dos atendimentos em curso, especialmente internações e tratamentos oncológicos, por prazo razoável de transição, minimizando impactos aos beneficiários.</p>
<p><b>VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;</b></p>	<p>O objeto desta contratação não comporta parcelamento técnico ou econômico. A prestação dos serviços de assistência à saúde exige gestão centralizada por uma única operadora, pois a fragmentação comprometeria:</p> <p>(i) a uniformidade da rede credenciada; (ii) a continuidade assistencial dos beneficiários em tratamentos contínuos; (iii) a racionalidade do sistema de autorização e controle de sinistros; e (iv) a coerência das apólices e a segurança jurídica do contrato.</p> <p>Ademais, a regulação pela ANS estabelece obrigações unitárias à operadora contratada, incompatíveis com a bipartição de responsabilidades entre múltiplas empresas para o mesmo grupo de beneficiários.</p> <p>Conclui-se, portanto, pela contratação integral com uma única operadora, o que se mostra técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração.</p>
<p><b>IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;</b></p>	<p>Com a presente contratação, a Câmara de Vereadores de Chapecó-SC almeja os seguintes resultados:</p> <p>(a) Redução de afastamentos por motivo de saúde e diminuição do absenteísmo, com consequente aumento de produtividade no serviço público legislativo;</p> <p>(b) Manutenção e continuidade dos tratamentos em curso pelos servidores e seus dependentes, evitando regressão clínica e custos indiretos decorrentes do agravamento de condições de saúde;</p> <p>(c) Previsibilidade e controle orçamentário, por meio de mensalidades por faixa etária previamente definidas, com mecanismo de coparticipação moderador que estimula o uso racional dos serviços;</p> <p>(d) Conformidade legal plena com as normas de saúde</p>

	<p>suplementar, eliminando riscos administrativos e financeiros associados à falta de cobertura;</p> <p>(e) Valorização do servidor público, com reflexo positivo no clima organizacional e na imagem institucional da Câmara de Vereadores de Chapecó-SC perante a sociedade.</p>
<p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p>	<p>a) Levantamento e consolidação do quantitativo de beneficiários (titulares e dependentes) por faixa etária, a ser providenciado pelo setor de Recursos Humanos;</p> <p>(b) Elaboração do Termo de Referência completo, contemplando as especificações técnicas, critérios de habilitação, preços máximos por faixa etária, modelo contratual e demais exigências do edital;</p> <p>(c) Designação formal, por Portaria da Presidência, de servidor para exercer as funções de Gestor e de Fiscal do contrato, com qualificação compatível com as atribuições de acompanhamento de contratos de plano de saúde;</p> <p>(d) Capacitação básica do fiscal designado quanto às normas da ANS aplicáveis a planos coletivos empresariais, especialmente em relação a coberturas obrigatórias, prazos de atendimento e fluxo de reembolso;</p> <p>Com a contratação, será firmado o respectivo contrato, com o início imediato da prestação dos serviços.</p>
<p>XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;</p>	<p>Não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a validade ou eficácia do contrato a ser celebrado.</p> <p>Por se tratar de contratação inaugural, não há contrato anterior da mesma natureza em vigor, dispensando-se quaisquer providências de transição assistencial.</p>
<p>XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;</p>	<p>A contratação ora proposta tem natureza eminentemente administrativa e assistencial, não envolvendo obras, instalações físicas ou consumo significativo de recursos naturais. Não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto.</p> <p>Recomenda-se à operadora contratada a adoção de práticas de sustentabilidade na gestão de resíduos de saúde gerados por sua rede credenciada, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 358/2005 e a RDC ANVISA n.º 222/2018, como condição de qualidade assistencial.</p>
<p><b>XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.</b></p>	<p>Diante das análises técnica, jurídica e econômica expostas nos itens precedentes, esta equipe de planejamento conclui pela VIABILIDADE, NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA da presente contratação, pelos seguintes fundamentos:</p> <p>(i) Atende plenamente ao interesse público e à finalidade institucional da Câmara de Vereadores de Chapecó-SC;</p>

	<p>(ii) Possui amparo legal na Lei n.º 14.133/2021, na Lei n.º 9.656/1998 e na regulamentação da ANS;</p> <p>(iii) O mercado de saúde suplementar no Estado de Santa Catarina apresenta pluralidade de operadoras aptas ao fornecimento, confirmada por pesquisa mercadológica indireta por referência ao Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 do CRF/SC;</p> <p>(iv) A modalidade "plano de saúde coletivo empresarial" é a solução técnica e economicamente mais vantajosa dentre as alternativas disponíveis;</p> <p>(v) A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021.</p> <p>Recomenda-se, assim, o prosseguimento do processo licitatório mediante pregão eletrônico, critério de julgamento pelo menor preço global.</p>
<p><b>Especificação de Itens:</b></p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>Solicitação: Nestes termos, solícito ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chapecó-SC a abertura de procedimento licitatório com o objetivo de: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES VINCULADOS À CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ-SC E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, MODALIDADE TIPO 1 — ACOMODAÇÃO ENFERMARIA, COM COPARTICIPAÇÃO DE 50%, ABRANGÊNCIA ESTADUAL EM TODO O TERRITÓRIO DE SANTA CATARINA, COBERTURA DOS SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA E DIAGNÓSTICO, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.656/1998 E DA REGULAMENTAÇÃO DA ANS. PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, A ABRANGÊNCIA SERÁ NO TERRITÓRIO NACIONAL.</b></p>	

Chapecó-SC, data da assinatura digital.

**Leonardo Roberto Grellmann**

**Secretário(a)-Geral da Câmara Municipal de Chapecó-SC**

**Portaria nº 1/2026**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CHAPECÓ**

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN, 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER - 89802-120  
83.831.719/0001-00

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (23BCD2BD1FFC8516) no site:

Autenticação



23BCD2BD1FFC8516

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** LEONARDO ROBERTO GRELLMANN

**CPF:** 024\*\*\*.\*\*\*10

**Assinado em:** 26/05/2026 16:12:11

**Local:** IP: 186.211.107.69

Hash do documento (SHA-256): 4069bc329dad8c13cb14dd6e6ee3375857ce19ea8f115ac1374f2b8c6404d2dc

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.